



LEI Nº 866/2010

**“DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA
LEI MUNICIPAL Nº. 819/2009”.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº. 819 de 11.05.2009 - que dispõe sobre a regulamentação e critérios para concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social em casos de circunstâncias temporárias, emergências e de calamidade pública previstos na Lei Federal nº. 8.742/93.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeira, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da promulgação desta Lei, o Art. 4º da Lei Municipal nº. 819/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

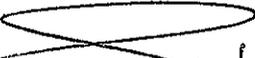
Art. 4º -

- o Critério para a concessão do benefício eventual é o que determina a Lei nº. 8.742/93, fixado em ¼ do salário mínimo para os casos de circunstâncias: temporárias e emergenciais; no caso de calamidade pública comprovada, o valor do benefício será de um salário mínimo vigente no país, na data da ocorrência da calamidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 26 de maio de 2010.


FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito

ADRIANA DOS SANTOS SILVA
Secretaria de Assistência Social